

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004-04/2016

**Altera o Regimento Interno da
Câmara de Vereadores e dá outras
providências.**

HEITOR LUIZ HOPPE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso IX do art. 119 do regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lajeado.

Art. 2º - Inclui-se ao art. 119, parágrafo único o inciso III com a seguinte redação: “ Pedido de informações”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 18 de outubro de 2016.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

No capítulo VI do Regimento Interno em seu artigo 119 constam as proposições que estão sujeitas à deliberação do Plenário e em seu inciso IX consta “Pedido de Informação”.

No entanto, obstaculizar o pedido de informação implica violação do preceito constitucional que preconiza o direito de QUALQUER cidadão de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou até mesmo interesse coletivo.

Registra-se que o acesso dá transparência confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar a atividade administrativa, que deve representar o interesse público, razão pela qual, não se justifica o fato de ter que passar pela mesa diretora para deliberar sobre um pedido de informação.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça Gaúcho decidiu ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carazinho em face do Município de Carazinho, nº 70032996266.

O direito à informação está elencado entre aqueles considerados pela Constituição Federal como direitos fundamentais, apenas se

admitindo a recusa quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade. Ainda, cumpre ressaltar que em 18.11.2011, foi publicada no

Diário Oficial da União a Lei de Acesso à informação nº 12.527/2011, cujo objetivo foi de regular o acesso a informação.

Desta forma, entende-se que da forma que está o Regimento Interno, submetendo-se à aprovação do Plenário o pedido de informação, está afrontando diretamente os princípios da publicidade e da transparência, os quais são norteadores dos atos administrativos.

Razão pela qual, requer que seja modificado o artigo 119, parágrafo único, incluindo-se então o inciso III e acrescentando o “Pedido de Informação”, de modo que os pedidos de informações independem de deliberação do Plenário.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)